



PROCESSO N.º 157/05

PROTOCOLO N.º 8.263.838-5

PARECER N.º 260/06

APROVADO EM 02/08/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,  
DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DA SECRETARIA  
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CEF/DIE/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Indeferimento do pedido de reconsideração do Parecer CEE n.º 814/05  
que trata do Reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral,  
com fins de certificação.

RELATORA: MARIA TARCISA SILVA BEGA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofícios GS/SEED n.º 1103/06, fls. 100, de 04 de abril de 2006, reencaminha o referido protocolado a este Conselho, com inclusa Informação da Assessoria Técnica - CEF/DIE/SEED, fls. 101, solicitando reconsideração do Parecer CEE n.º 814/05.

A Assessoria Técnica da CEF/SEED, fls. 101, em 31/03/06, informa que a solicitação de reconsideração do Parecer n.º 814/05-CEE/PR justifica-se tendo em vista que o pedido da Direção do Colégio Estadual Casimiro de Abreu – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Porto da Vitória, foi de reconhecimento do Ensino Médio e não reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral, vez que:

o curso em pauta sofreu as adequações previstas pela legislação pertinente (Del. 16/99, 14/99 e 03/98-CEE), considerando o entendimento citado, o reconhecimento do curso não poderá ser de forma fragmentada, pois trata-se de um mesmo curso.

A Câmara de Ensino Médio, em 08/06/2006, pela informação às fls. 102, encaminha processo a esta Câmara por haver outros processos tramitando com mesmo objeto e, também, por considerar que a solicitação da interessada requer interpretação legal.



PROCESSO N.º 157/05

2. No Mérito

Este Conselho respondeu a indagação semelhante e de iniciativa da própria Coordenação de Estrutura e Funcionamento do Departamento de Infra-Estrutura da Secretaria de Estado da Educação, por meio do Parecer CEE/PR n.º 204/06, aprovado em 14/07/06.

II – VOTO DA RELATORA

Isto posto, esta relatora considera a questão esclarecida e mantém os termos do Parecer CEE n.º 814/05.

Este Processo deverá ser encaminhado à SEED para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 27 de julho de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de agosto de 2006.